

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 156

Disponibilização: 12/08/2020

Publicação: 12/08/2020



Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 32/2020/GAB/CRE

ALTERAÇÕES:

IN 49/2024, de 29.06.2021 – DOE Nº 133, de 02.07.21;

IN 83/2024, de 13.12.2014 – DOE Nº 234, de 13.12.24.

Institui o Termo de Vistoria Cadastral Eletrônico, de uso obrigatório em diligências de fiscalização cadastral

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139 do RICMS/RO e a necessidade de estabelecer requisitos mínimos a serem verificados nas vistorias para fins cadastrais,

D E T E R M I N A:

Art. 1º. Fica instituído o “Termo de Vistoria Cadastral Eletrônico”, disponível no sítio eletrônico vistoria.app.sefin.ro.gov.br, de uso obrigatório, que sistematiza elementos mínimos de fiscalização cadastral realizadas em diligências por auditores fiscais.

Art. 2º. Os quesitos de fiscalização cadastral são aqueles dispostos eletronicamente no sistema, na data da realização da vistoria.

§ 1º. Os quesitos de preenchimento não obrigatórios, indicados no próprio sistema, deverão ser preenchidos quando solicitados ou a critério do auditor responsável pela vistoria. **(Renumerado pela IN 83/24, efeitos a partir de 13.12.24)**

§ 2º. Para a fiscalização cadastral relativa à concessão de Regime Especial regido pela Lei nº 1473/2005 o contribuinte poderá apresentar o alvará municipal ou, alternativamente, o protocolo de solicitação do alvará municipal emitido pelo órgão competente, acompanhado de declaração de

compromisso do contribuinte para regularização definitiva, na forma deste Anexo Único. **(AC pela IN 83/24, efeitos a partir de 13.12.24)**

§ 3º. A aceitação do protocolo de solicitação do alvará municipal não exime o contribuinte da obrigação de apresentação do alvará definitivo dentro do prazo de 90 dias, sob pena de suspensão do regime especial. **(AC pela IN 83/24, efeitos a partir de 13.12.24)**

Art. 3º A distribuição de vistoria será efetuada por designação de serviço de fiscalização. **(NR dada pela IN 49/21 – efeitos a partir de 02.07.21)**

Redação original: Art. 3º. A distribuição de vistoria pelo sistema é o suficiente para fins de designação de serviço de fiscalização, que atenderá ao escopo definido pelo solicitante.

Art. 4º. **REVOGADO PELA IN 049/21 – EEFITOS A PARTIR DE 02.07.2021** - Deverá ser emitida designação de fiscalização própria quando a vistoria resultar em auto de infração, o qual poderá ser lavrado por autoridade fiscal diversa da que realizou a vistoria do estabelecimento.

Art. 5º A alteração da situação da inscrição cadastral do contribuinte deverá ser realizada no SITAFE, mencionando o número da DSF e poderá ser realizada por autoridade fiscal diversa da que realizou a vistoria. **(NR dada pela IN 49/21 – efeitos a partir de 02.07.21)**

Redação original: Art. 5º. A alteração da situação da inscrição cadastral do contribuinte deverá ser realizada no SITAFE, mencionando o número da vistoria eletrônica realizada, enquanto o sistema não automatizar essa operação, e poderá ser realizada por autoridade fiscal diversa da que realizou a vistoria.

Art. 6º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 001/2020/GAB/CRE.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador Geral da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO
(AC pela IN 83/24, efeitos a partir de 13.12.24)

DECLARAÇÃO DE apresentação do alvará definitivo

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, representante da empresa _____, CNPJ _____ CAD/ICMS-RO nº _____, declaro, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Instrução Normativa 32/2020/GAB/CRE, que, dentro de 90 (noventa) dias da assinatura desta declaração, apresentarei o alvará municipal que permite o funcionamento deste estabelecimento, sob pena de suspensão do regime especial.

Local, data.

Assinatura

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 12/08/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012930866** e o código CRC **5ED97422**.